



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE DO EXECUTIVO Nº 37/2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Prefeito João Campos

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Estabelece novos procedimentos relativos ao licenciamento sanitário, no âmbito do município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 37/2021, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A matéria proposta estabelece novos procedimentos relativos ao licenciamento sanitário, estabelecendo um padrão digital para todos os processos relativos a licenciamento sanitário na cidade do Recife.

É relevante salientar que a operacionalização e os prazos referentes à implantação do Padrão Digital serão definidos por Decreto do Chefe do Executivo. Enquanto o Decreto não for editado, continuarão em vigor os prazos já existentes no procedimento convencional.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de



Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,



observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposição em apreço está em consonância com o que dispõe o art. 63 da Lei Orgânica do Recife, como também ao que pressupõe o art. 70 d Constituição Federal, sobretudo por trazer em seu bojo temática que proporcionará à Administração Pública Municipal eficácia e economicidade, fazendo com que a gestão seja eficiente, ao mesmo tempo, que economiza nos gastos.

A matéria ainda tem amparo legal no que dispõe o art. 6º, XVII da Lei Orgânica do Recife, uma vez que trata-se de competência municipal a concessão de licenças.

O prazo para apresentação de proposição acessória esgotou no dia de ontem, 03/11/2021, motivo pelo qual submeto a matéria para a avaliação dos demais Pares, a fim de que o Colegiado possa se pronunciar em tempo hábil e possamos implementar essa importante iniciativa na gestão pública do Recife.



Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 37/2021, de origem do Poder Executivo.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 37/2021, de origem do Poder Executivo.**

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2021.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

